

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0020/2017

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Química (IQ) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 440ª Reunião, realizada em 7/4/2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23106.110125/2016-30,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Química (IQ) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Brasília, 18 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 20/07/2017, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1410960** e o código CRC **5F475FBD**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 0020, DE 18 DE JULHO DE 2017

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE QUÍMICA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Química (IQ) é uma Unidade Acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 28, inciso XI, do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regido pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O IQ tem a finalidade precípua de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais qualificados.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DA ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura organizacional do IQ é integrada por:

- I - Conselho do Instituto de Química;
- II - Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão (CCGE-IQ);
- III - Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG-IQ);
- IV - Direção;
- V - Divisões;
- VI - Colegiados de Divisões.

Art. 4º A Administração do IQ compete ao Conselho do Instituto, ao CCGE-IQ, ao CCPG-IQ e aos Colegiados de Divisões, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, considerados as suas respectivas competências; e à Direção e às Coordenações, como órgãos executivos.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor do IQ são escolhidos pela comunidade do IQ e nomeados pela Reitoria da UnB, na forma da Lei, em consonância com o art. 33 do Estatuto e do art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º A dinâmica de funcionamento do IQ obedece ao disposto no Título II, Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

Art. 5º Ao Conselho do IQ compete as atribuições a seguir definidas, previstas no art. 25 do Regimento Geral da UnB e em outras normas decorrentes de sua condição:

- I - conduzir o processo interno de escolha do Diretor e do Vice-Diretor;
- II - formular políticas globais do Instituto;
- III - propor o Regimento Interno do Instituto e suas modificações;
- IV - aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento

da UnB;

V - definir critérios para a alocação interna de recursos orçamentários;

VI - avaliar e aprovar relatórios de gestão administrativa, acadêmica e financeira do Instituto;

VII - estabelecer normas e critérios de desempenho e de gestão de pessoal;

VIII - analisar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como as propostas de Regulamentos e modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo Cepe;

IX - propor o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor, na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;

X - propor a atribuição de honrarias universitárias;

XI - aprovar convênios, contratos, acordos, prestações de serviços e projetos de interesse da instituição;

XII - apreciar recursos contra as decisões da Direção e dos colegiados menores;

XIII - deliberar a respeito de critérios para alocação de espaço físico e fazer cumpri-los;

XIV - deliberar a respeito de critérios para utilização de equipamentos/instalações e fazer cumpri-los;

XV - apreciar e regulamentar as normas instituídas por instâncias superiores;

XVI - criar e extinguir comissões auxiliares ao Conselho nas suas competências;

XVII - homologar os nomes dos coordenadores de graduação, de pós-graduação e de extensão;

XVIII - aprovar normas específicas de funcionamento do Instituto;

XIX - propor a criação e a extinção de Divisões;

XX - opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada.

§ 1º A dinâmica de funcionamento do Conselho do IQ obedece ao disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

§ 2º As decisões referidas nas alíneas III, XIII, IX, X e XIX dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do IQ.

§ 3º Sempre que possível, o Conselho deverá consultar as Divisões quanto à indicação de nomes para compor comissões auxiliares previstas na alínea XVI.

Art. 6º Compõem o Conselho do IQ:

I - o Diretor, como presidente;

II - o Vice-Diretor, como vice-presidente;

- III - o Presidente do CCGE-IQ;
- IV - um representante do CCPG-IQ;
- V - os Coordenadores das Divisões;
- VI - um representante docente de cada Divisão;
- VII - um representante discente da graduação;
- VIII - um representante discente da pós-graduação;
- IX - dois representantes dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º O mandato do representante do CCPG-IQ será de 2 (dois) anos, sendo este eleito dentre os Coordenadores de pós-graduação, em reunião deliberativa do CCPG-IQ.

§ 2º O mandato dos representantes das Divisões será de 2 (dois) anos, sendo estes eleitos dentre os docentes, em reunião deliberativa do respectivo Colegiado de Divisão.

§ 3º O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, sendo estes eleitos pelos seus pares.

§ 4º O mandato dos representantes discentes de graduação e pós-graduação será de 1 (um) ano, sendo estes eleitos pelos discentes regulares dos cursos mantidos pelo IQ.

§ 5º Os respectivos suplentes deverão observar os mesmos requisitos e a duração de mandato.

Art. 7º Compõem a Direção do Instituto:

- I - o Diretor do Instituto;
- II - o Vice-Diretor do Instituto.

Art. 8º Competem ao Diretor do Instituto as atribuições a seguir definidas:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;
- II - coordenar o funcionamento do Instituto;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do IQ bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;
- IV - coordenar a elaboração da proposta de PDI e submetê-la à apreciação do Conselho do Instituto e às demais autoridades universitárias;
- V - coordenar as prestações de contas parciais e anuais do Instituto e submetê-las ao Conselho do Instituto e às demais autoridades universitárias;
- VI - fazer a gestão do pessoal lotado no Instituto, de acordo com as normas pertinentes;
- VII - coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho de servidores lotados no Instituto e submeter à apreciação do Conselho do Instituto o relatório anual de atividades, no primeiro trimestre do ano subsequente;
- VIII - encaminhar as indicações de nomes de coordenadores de graduação, pós-graduação e extensão, conforme homologação no Conselho do

IQ;

IX - gerenciar os recursos aprovados no Orçamento Programa Interno institucional para o Instituto, nos termos estabelecidos pelas normas da Universidade;

X - subsidiar o processo de autoavaliação institucional;

XI - criar e extinguir comissões auxiliares ao Diretor nas suas competências;

XII - cumprir e fazer cumprir os critérios de alocação de espaço físico;

XIII - administrar a utilização de equipamentos e instalações;

XIV - propor ao Conselho do IQ critérios de reconhecimento acadêmico ou profissional de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;

XV - decidir ou opinar sobre outros assuntos de sua competência.

Art. 9º Competem ao Vice-Diretor do IQ substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e exercer as atribuições estabelecidas no Regimento do IQ e nos atos de delegação baixados pelo Diretor, conforme estabelecido no art. 29 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único. Além das atribuições inerentes à função, o Vice-Diretor representa o Conselho do IQ no Cepe.

CAPÍTULO III – DAS DIVISÕES

Art. 10. As Divisões do IQ têm como principal atribuição a coordenação e execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. As Divisões são integradas pelos docentes em exercício no IQ, lotados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do IQ.

Art. 11. As Divisões são órgãos consultivos sobre política, estratégia e rotinas acadêmicas e administrativas, tendo como instância deliberativa em suas áreas de atuação os Colegiados de Divisão e, como instância executiva, os Coordenadores de Divisão.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Divisão são eleitos dentre os docentes de cada Divisão, em reunião deliberativa dos respectivos Colegiados de Divisão, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 12. As Divisões do IQ são:

I - Ensino de Química (DEQ);

II - Físico-Química (DFQ);

- III - Química Analítica (DQA);
- IV - Química Inorgânica (DQI);
- V - Química Orgânica (DQO);
- VI - Química Tecnológica (DQT).

Art. 13. Compõem os Colegiados de Divisão:

- I - Coordenador da Divisão, como presidente;
- II - Demais docentes lotados na Divisão.

Art. 14. Competem aos Colegiados de Divisão as atribuições a seguir definidas:

- I - elaborar os planos de trabalho da Divisão;
- II - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integra a Divisão;
- III - coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV - adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- V - aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão do seu âmbito de atuação;
- VI - adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- VII - escolher o Coordenador da Divisão, o representante da Divisão no CCGE-IQ, o representante dos docentes no Conselho do IQ e os representantes em Comissões, quando solicitada, bem como os respectivos suplentes;
- VIII - propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Coordenador;
- IX - decidir ou opinar a respeito de outras matérias de sua alçada.

Parágrafo Único. A dinâmica de funcionamento dos Colegiados de Divisão obedece ao disposto no Título II, Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

Art. 15. A Coordenação da Divisão é a instância executiva da Divisão e tem as atribuições a seguir definidas:

- I - representar a Divisão no Conselho do IQ e onde se fizer necessário;
- II - convocar e presidir as reuniões da Divisão;
- III - fazer a gestão de docentes e demais profissionais lotados na Divisão;
- IV - coordenar o trabalho docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - subsidiar e participar da elaboração da proposta PDI do IQ;

VI - subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 16. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão (CCGE-IQ):

I - os Coordenadores dos cursos de graduação mantidos pelo IQ;

II - o Coordenador de Extensão;

III - o Vice-Diretor do Instituto;

IV - um representante de cada Divisão;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos do setor laboratorial;

VI - um representante discente dos cursos de graduação mantido pelo IQ (observado o máximo de 1/5 dos membros docentes);

VII - os Coordenadores de cursos consorciados (não contam para estabelecimento de *quorum* mínimo);

VIII - docentes representantes de outras Unidades do curso (não contam para estabelecimento de *quorum* mínimo).

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do CCGE-IQ serão eleitas em reunião do Colegiado dentre um dos Coordenadores de graduação.

§ 2º O mandato dos representantes de cada Divisão será de 2 (dois) anos, sendo estes eleitos dentre os docentes da Divisão, em reunião deliberativa dos respectivos Colegiados.

§ 3º O mandato do representante dos servidores técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, sendo este eleito pelos servidores técnico-administrativos lotados no IQ.

§ 4º O mandato dos representantes discentes de graduação será de 1 (um) ano, sendo estes eleitos pelos discentes regulares de graduação dos cursos mantidos pelo IQ.

Art. 17. O CCGE-IQ tem as atribuições a seguir definidas, previstas no Regimento Geral da UnB, em Resolução específica do Cepe e outras normas decorrentes da sua condição:

I - propor ao Conselho do IQ o Projeto Político-Pedagógico dos Cursos de graduação bem como as suas modificações;

II - propor políticas de graduação e extensão no âmbito do IQ;

III - analisar processos de transferência obrigatória;

IV - propor a criação ou a extinção de disciplinas da graduação bem como alterações de programa, número de créditos, pré-requisitos e equivalência de créditos, nomes e as alterações do fluxo curricular, ouvida a Divisão pertinente;

V - aprovar a lista de oferta de disciplinas de graduação de cada período letivo;

VI - zelar pela qualidade do ensino da graduação e da extensão e definir critérios para sua avaliação interna;

VII - deliberar sobre participação e criação de programas, projetos, cursos, disciplinas e outras atividades de graduação e extensão;

VIII - definir critérios e decidir a respeito de vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;

IX - criar e extinguir comissões auxiliares ao CCGE-IQ nas suas competências;

X - nomear tutores de turmas ingressantes nos cursos de graduação de acordo com Resolução do Cepe;

XI - deliberar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de graduação e à extensão.

Parágrafo Único. A dinâmica de funcionamento do CCGE-IQ obedece ao disposto no Título II, Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

Art. 18. Aos Coordenadores de curso de graduação competem, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB, em norma específica do Cepe e em outras normas decorrentes da sua condição, as atribuições a seguir definidas:

I - convocar e presidir as reuniões CCGE-IQ, quando investido na função de Presidente;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CCGE-IQ;

III - zelar pela lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

IV - coordenar a avaliação interna do curso de graduação;

V - coordenar o processo de matrícula, com a participação direta dos respectivos tutores de turma, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CCGE-IQ;

VI - zelar pelas disciplinas do seu curso;

VII - representar o IQ na Câmara de Ensino de Graduação, garantindo um revezamento entre os coordenadores;

VIII - representar os cursos de graduação do IQ onde se fizer necessário;

IX - adotar *ad referendum*, em situações de reconhecida urgência ou excepcionalidade, medidas de competência do Colegiado, submetendo necessariamente seus atos à ratificação, na reunião subsequente.

Art. 19. As propostas de atividades de extensão IQ serão apreciadas nas Divisões, de acordo com a lotação do Coordenador da atividade, submetidas ao Coordenador de Extensão e apreciadas no CCGE-IQ.

Art. 20. São atribuições do Coordenador de Extensão, na forma definida no parágrafo único do art. 136 do Regimento Geral e em norma

específica do Cepe:

- I - representar o IQ na Câmara de Extensão;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CCGE-IQ;
- III - apreciar e emitir parecer a respeito de propostas de atividades de extensão no âmbito do IQ;
- IV - garantir a divulgação de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;
- V - apreciar e emitir parecer acerca das atividades de extensão no CCGE-IQ, para efeito de avaliação interna, sem prejuízo do envio dos relatórios aos financiadores.

Art. 21. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG-IQ):

- I - o Vice-Diretor do IQ, como presidente;
- II - os Coordenadores dos programas de pós-graduação do IQ, tendo como seus suplentes um docente credenciado indicado pelos respectivos Colegiados;
- III - um representante docente de cada programa de pós-graduação do IQ, indicado pelos respectivos Colegiados;
- IV - um representante discente regularmente matriculado em um dos programas de pós-graduação do IQ, eleito entre seus pares.

§ 1º Os programas de pós-graduação do IQ compreendem todos aqueles administrativa e academicamente vinculados ao IQ-UnB.

§ 2º A coordenação-geral dos programas de pós-graduação do IQ cabe ao CCPG-IQ, na forma que dispõe o art. 31 do Estatuto da Universidade de Brasília e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 3º Os programas de pós-graduação vinculados ao IQ são disciplinados por regulamento próprio, na forma de que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da UnB e regulamentações específicas do Cepe.

Art. 22. As atribuições do CCPG-IQ, respeitada a autonomia dos programas, são as que constam no Regimento Geral da UnB e em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), a saber:

- I - propor ao Cepe os currículos dos cursos bem como modificações nestes;
- II - propor ao Cepe a criação ou a extinção de disciplinas dos cursos bem como alterações do fluxo curricular;
- III - aprovar os programas das disciplinas bem como modificações nestes;
- IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V - zelar pela qualidade do ensino dos cursos e coordenar a avaliação interna deles;
- VI - propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;

VII - propor ao Cepe os regulamentos e os currículos dos Programas de Pós-Graduação bem como as suas modificações;

VIII - acompanhar os cursos de pós-graduação no que se refere ao desempenho dos estudantes, à adequação curricular e ao desempenho na utilização de bolsas e recursos;

IX - indicar os representantes do IQ na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

X - analisar solicitações de credenciamento e recondução de professores para atuarem na pós-graduação;

XI - definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

XII - estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas no IQ não previstas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós- Graduação;

XIII - aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação;

XIV - apreciar propostas e recursos de professores e estudantes dos programas no âmbito de sua competência;

XV - decidir ou manifestar-se sobre outras matérias de sua alçada;

XVI - homologar critérios de seleção para ingresso na pós-graduação;

XVII - homologar critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos da pós-graduação.

Art. 23. São atribuições do CCPG-IQ, além das definidas no art. 22:

I - propor e encaminhar ao Conselho do IQ o planejamento estratégico para a Pós-Graduação do IQ;

II - apreciar os pedidos de reconsideração das decisões tomadas pelos programas de pós-graduação do IQ-UnB, nos casos e na forma definidos nos art. 59, 60 e 61 do Regimento Geral da UnB.

Parágrafo Único. A dinâmica de funcionamento do Colegiado do Curso obedece ao disposto no Título II, Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

Art. 24. Aos Coordenadores dos programas de pós-graduação competem, além das funções estabelecidas no art. 106 do Regimento Geral da UnB, e em norma específica do Cepe, as atribuições a seguir definidas:

I - presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II - presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III - representar o Programa nos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV - ser responsável perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, os respectivos Colegiados e as agências de fomento pelo andamento do Programa;

V - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do

programa, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar a pesquisa no Programa de Pós-Graduação;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso de Pós-Graduação;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Pós-Graduação;

IX - coordenar a elaboração da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

X - coordenar a avaliação dos respectivos cursos de Pós-Graduação;

XI - coordenar o processo de seleção da Pós-Graduação;

XII - distribuir os recursos financeiros de acordo com os critérios definidos pelos respectivos Colegiados do curso de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Os Coordenadores dos programas de Pós-Graduação serão escolhidos de acordo com os critérios definidos pelos respectivos regimentos internos de cada programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A comunidade do IQ é constituída por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, diversificados em atribuições e funções, unidos na realização das finalidades do IQ e da UnB.

Art. 26. O Diretor do IQ terá livre acesso a qualquer Colegiado do IQ com direito a voz, devendo ser informado das reuniões, sendo sua presença não-obrigatória e não contando para o *quorum*, exceto nos casos em que seja membro nato, podendo fazer-se representar pelo Vice-Diretor.

Art. 27. Os assuntos deliberativos deverão constar na pauta da reunião de forma explícita, não devendo esta conter itens vagos, como, por exemplo, "assuntos gerais".

Art. 28. Quando o assunto em pauta envolver o interesse pessoal (não coletivo) de algum membro do Colegiado, este não participará das discussões nem da votação, resguardando-lhe, entretanto, os direitos de todos os envolvidos.

Art. 29. O processo de escolha para Diretor e Vice-Diretor bem como de Coordenadores de Graduação e Extensão deverá se iniciar no máximo 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 1º Para subsidiar a escolha, o Conselho do IQ considerará o resultado de consulta prévia à comunidade, observando os seguintes pesos: docentes 70%; servidores técnico-administrativos 15%; e discentes 15%.

§ 2º A consulta será convocada, regulamentada e organizada por

Comissão Organizadora de Consulta (COC) criada para tal finalidade, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

§ 3º As normas da consulta serão aprovadas pelo Conselho do IQ.

Art. 30. Os casos de descumprimento deste Regimento ou a falta na realização das finalidades do IQ por qualquer membro da comunidade serão analisados pelo Conselho do IQ.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do IQ.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do IQ, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2015.

Reedição de 1º de setembro de 2015, com alterações aprovadas nas Reuniões Extraordinárias do Conselho do Instituto de Química ocorridas nos dias 21/10/14; 11/11/14; 18/11/14; 10/3/15; 07/4/15; 14/4/15; 12/5/15; 19/5/15; 2/6/15; 18/8/15 e 1º/9/2015. Resolução do Conselho do Instituto de Química nº 06/2015, de 1º/9/2015 e modificado na Reunião Extraordinária do Conselho do IQ, em 26/9/2016

C/ Cópia: Especificar as unidades para as quais foram distribuídas a resolução.

Referência: Processo nº 23106.110125/2016-30

SEI nº 1410960